



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.318/99.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TÍTULOS DE AFORAMENTO AOS OCUPANTES DE ÁREAS VERDES JÁ EDIFICADAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 24 da lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Títulos de Aforamento aos ocupantes de áreas de terra consideradas “Áreas Verdes”, com edificações e habitadas, nos loteamentos, no âmbito do Município de Alagoinhas.

Parágrafo Único - Para que se cumpra o determinado no Art. 1º, fica a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, responsável pelo levantamento das áreas atingidas por esta Lei e apresentá-lo ao Chefe do Poder Executivo para a devida apreciação e providências legais.

Art. 2º - A partir da publicação desta Lei, a invasão ou utilização indevidas das referidas áreas verdes, os ocupantes sofrerão as sanções das leis de preservação ambiental e de planejamento urbano.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 3º - O Município não sofrerá nenhuma ação judicial indenizatória por parte daqueles que venham a infringir esta lei, respeitados os Códigos Civil e Penal brasileiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 29 de dezembro de 1999.

**JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO**